



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.812 – DE 5 DE AGOSTO DE 2009

TOMBA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO A IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO BEM COMO SEUS ANEXOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Igreja Nossa Senhora do Carmo, localizada na Praça Floriano Peixoto na Zona Central do Município de Mogi Mirim, fica tombada como Patrimônio Histórico.

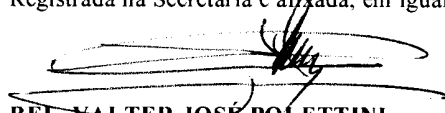
§ 1º O tombamento previsto por esta Lei compreende sua estrutura completa e dependências, tal como se apresentam nesta data.

§ 2º Nenhuma alteração de suas características será permitida, sem pareceres prévios favoráveis do Conselho Municipal de Cultura, do Departamento de Planejamento e Urbanismo no tocante a preservação e alteração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.


VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

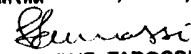

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

Projeto de Lei nº 109/2009
Autoria: Vereadora Márcia Róttoli de Oliveira Masotti

CM - SECRETARIA

Nº 101 Lei nº 4.812
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 12, 08, 09

MOGI MIRIM 12, 08, 09


MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo